



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano X Nº 764 Semana de 4 a 10 de novembro de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.116, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Proc. 114/2016.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu e Outros.

ALTERA A LEI N.º 4.886, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º 4.886, de 10 de março de 2014 passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

.....

V -

a) Procurador Geral: padrão FC-1;

.....

Parágrafo único.

.....

III – no Anexo IV, para as funções de confiança."

Art. 2º. Fica inserido artigo 1º-A na Lei n.º 4.886, de 10 de março de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O cargo previsto na alínea "a" do inciso V do artigo 1º desta Lei será preenchido mediante função de confiança, nos termos fixados pela Resolução n.º 335, de 1º de abril de 2013.

§ 1º. A remuneração prevista na alínea "a" do inciso V do artigo 1º desta Lei será paga como gratificação, em acréscimo ao vencimento e demais vantagens referentes ao cargo de procurador.

§ 2º. A gratificação paga ao Procurador Geral é considerada vantagem pecuniária e será incorporada ao seu vencimento nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, servindo como base à incidência das demais vantagens.

§ 3º. O valor da gratificação pelo exercício de função de confiança será atualizado pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jahu."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 10 de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.117, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Proc. 089/2016.

Autoria: José Fernando Barbieri e
Cleonice Reginalda Furquim.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL JULIO CÉSAR POLLI" AO LOCAL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica denominado "Arquivo Histórico Municipal Julio Cesar Polli" o arquivo histórico localizado dentro das dependências do Museu Municipal, na avenida João Ferraz Neto, nº 201.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Proc. 105/2016.

Autoria: Cleonice Reginalda Furquim.

INSTITUI OS "16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jahu, os "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher" no calendário de comemorações do Município.

Parágrafo Único – A publicação de que se trata o *caput* deste artigo se dará no período de 25 de novembro ao dia 10 de dezembro, considerando:

I – dia 25 de Novembro: Dia Internacional para a não-Violência Contra as Mulheres;

II – dia 01 de Dezembro: Dia Mundial de Enfrentamento à Aids;

III – dia 06 de Dezembro: Dia da Campanha Laço Branco;

IV – dia 10 de Dezembro: Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos ou Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.119, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Proc. 068/2016.

Autor: José Fernando Barbieri.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO ADMINISTRADOR NO MUNICÍPIO DE JAHU.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jahu, o "Dia do Administrador" a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 1º de novembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.096, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:



Município de Jahu						
CREDITO SUPLEMENTAR						
DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROG	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 0006 - 2008	01	00048	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	240.000,00
02.32.01	3.1.90.00.00	27 812 0003 - 2008	01	01154	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	220.000,00
TOTAL						460.000,00

Art. 2º Nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROG	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.27.01	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 1033	01	00765	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIO	150.000,00
02.32.01	3.3.90.00.00	27 813 0003 - 2045	01	01114	ESPORTE E LAZER TOTAL	50.000,00
02.32.01	3.3.90.00.00	27 811 0003 - 2047	01	01118	ESPORTE REPRESENTATIVO DO MUNICIPIO	20.000,00
TOTAL						220.000,00

Art. 3º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com anulação de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, inciso IV da Lei Orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROG	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.23.01	3.1.90.00.00	04 122 0006 - 2008	01	00242	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	240.000,00
TOTAL						240.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.097, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 321.680,46 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO SUPLEMENTAR						
DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROG	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
02.08.03	3.3.90.00.00	12 306 0002 - 2017	05	00074	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS	124.680,46
02.08.03	3.3.90.00.00	12 306 0002 - 2017	05	00926	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS	197.000,00
TOTAL						321.680,46

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Superávit financeiro, apurado em exercício anterior, no valor de R\$ 124.680,46 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
MERENDA - PNAE- C/C 64.281-9	R\$ 124.680,46

II - Anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROG	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002 - 2015	05	01023	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	197.000,00
TOTAL						197.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, Declaração de Índice de Participação dos Municípios - DIPAM, Declarações do Simples Nacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através da Portaria CAT 23 de 21 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de março de 2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via *internet* à Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública enviar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução SF-13, de 22 de maio de 2006, publicada no D.O.E. de 23.05.2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - *internet*, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente principal do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Economia e Finanças, através do Departamento de Fiscalização Tributária, vem disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade *software* para facilitar o cumprimento da obrigação acessória - DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à principal fonte receita de natureza tributária no orçamento público municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Portaria CAT/36 de 31 de março de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.404/2014, que designa a servidora pública municipal Patrícia Nogueira Gomes, a proceder à verificação de documentos fiscais e acompanhamento da DIPAM/ICMS; e

CONSIDERANDO o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das GIAs, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura do Município de Jahu, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os dados das GIAs e DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria de Economia e Finanças/Departamento de Fiscalização Tributária, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§ 1º Os meses de janeiro a dezembro de 2015 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 25 de setembro de 2016.

§ 2º Após a referência de dezembro de 2015, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2016 até a presente data e assim, sucessivamente.

Art. 3º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria de Economia e Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária, em formato PDF, mensalmente, na apuração extraídos do aplicativo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na *internet*.

Parágrafo único. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º Os arquivos citados nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento - *internet*, através de *software*/cliente, disponibilizado em forma de *download* no *site* oficial desta Prefeitura.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º A Secretaria de Economia e Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.099, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN da cidade de Jahu, instituído pela Lei nº 4.554, de 22 de fevereiro de 2011, tornando-se imprescindível a aprovação e publicação do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 2911-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN de Jahu, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA - CMPDCN.

TÍTULO I DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN de Jahu, doravante denominado simplesmente Conselho, órgão Municipal do Poder Executivo, com atuação nesta cidade, compõe-se de 21 (vinte e um) membros, designados pelo Prefeito do Município de Jahu, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.554, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jahu tem por finalidade atuar na promoção da igualdade racial, na defesa dos direitos e interesses da Comunidade Negra de Jahu, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros, político-cultural, nas estratégias e inserção social, garantindo assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jahu e com fundamento no art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 4.554, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.554, de 22 de fevereiro de 2011, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse.

Art. 4º Os Conselheiros tomam posse formalmente perante o Prefeito do Município, com a assinatura do termo respectivo.

Art. 5º O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído pelo primeiro suplente, conforme a ordem de classificação no procedimento de seleção, homologada pela Comissão Especial de Seleção.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Os Conselheiros têm as seguintes finalidades:

I – participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;

III – acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato ao (a) Presidente (a);

IV – fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

V – despachar os expedientes que lhes forem atribuídos;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;

VII – integrar as Comissões para as quais forem designados;

VIII – assinar o livro de presença das sessões plenárias e das Comissões;

IX – articular-se com outros Conselhos, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema e controle social;

X – consultar, analisar e fiscalizar verba pública destinada a entidades relacionadas à comunidade negra;

XI – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XII – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

XIV – nenhum Conselheiro poderá falar em nome do Conselho ou veicular notícias à mídia sem a devida autorização do(a) Presidente(a).

§ 1º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho, e nos casos de infração ao presente Regimento.

Art. 7º O Conselheiro está impedido de exercer suas funções nos expedientes:

I – em que for parte;

II – em que interveio como mandatário da parte;

III – quando for amigo íntimo, cônjuge, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na deliberação do Conselho.

Art. 8º O Conselheiro tem os seguintes direitos:

I – eleger e ser eleito integrante das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;

II – requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assuntos que julgar relevantes para a manifestação do Conselho;

III – elaborar projetos, estudos, propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões plenárias e nas Comissões, respeitada a pauta de deliberação;



IV – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a ela referentes;

V – gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho;

VI – propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimentos sobre questões pertinentes à competência do Conselho.

Art. 9º A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Gabinete Executivo do Conselho.

Art. 10. Durante o cumprimento do mandato se algum Conselheiro perder o pleno gozo de seus direitos civis, o Gabinete Executivo levará o fato ao conhecimento do Plenário, que deliberará sobre a perda do mandato.

Art. 11. Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Os pedidos de licença serão encaminhados ao Gabinete Executivo do Conselho que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 3º A licença só poderá ser concedida uma vez ao ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

Art. 12. Aos Suplentes dos Conselheiros serão atribuídos:

I – participar das sessões plenárias sem direito a voto;

II – substituir o Conselheiro titular, quando de sua falta ou impedimento, mediante documento oficial;

III – não poderá candidatar-se à Executiva;

IV – não poderá eleger-se ou ser eleito a cargo executivo, nem Comissões.

Art. 13. São órgãos do Conselho:

I – Plenário;

II – Gabinete Executivo;

III – Comissões.

Art. 14. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso e posição política.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário é órgão soberano do Conselho, composto por todos os Conselheiros empossados.

Art. 16. O Plenário decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos neste regimento.

Art. 17. Cabe ao Plenário:

I – formular diretrizes e promover em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócioeconômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de execução de programas do Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenhar estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;

IV – sugerir ao Prefeito, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Congresso Nacional a elaboração de projetos de lei, que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII – elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento, de anteprojetos de lei que tramitam na Câmara Municipal;

IX – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;

X – aprovar o planejamento estratégico do Conselho;

XI – aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;

XII – apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;

XIII – criar comissões e eleger os seus membros, garantindo o direito de votar e ser votado para cada Conselheiro titular empossado;

XIV – adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;

XV – conceder licença ao Conselheiro;

XVI – apreciar arguição de impedimento contra seus membros;

XVII – deliberar sobre alterações no presente regimento;

XVIII – deliberar sobre perda de mandato de Conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;

XIX – resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros empossados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV DO GABINETE EXECUTIVO

Art. 18. O Gabinete Executivo do Conselho é composto:

I – por um Presidente, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho e designada pelo Prefeito do Município de Jahu;

II – por um Vice-Presidente, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho;

III – por um Secretário, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho.

Parágrafo único. As eleições serão por meio de votação secreta e nominal, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as sessões plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria, durante as sessões, ou extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;

III – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;

IV – velar pelas prerrogativas do Conselho;

V – decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário quando julgar necessário;

VI – presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;

VII – executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

VIII – relatar as arguições de impedimento;

IX – proferir voto somente em caso de empate;

X – representar o Conselho perante demais órgãos e autoridades;

XI – realizar prestação de contas da sua gestão;

XII – escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho;

XIII – convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.



Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as sessões do Conselho e dirigir as atas;
- II – publicar todas as informações das atividades do Conselho;
- III – zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
- IV – publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;
- V – assinar a correspondência relativa ao expediente do Conselho;
- VI – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 22. O Plenário poderá criar Comissões temporárias ou permanentes compostas por seus membros para:

- I – o estudo de temas e atividades de interesses do Conselho ou relacionadas com a sua competência;
- II – executar, gerenciar e monitorar os programas, projetos e ações do Conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, do Plenário e do Gabinete Executivo.

Art. 23. As Comissões serão constituídas na forma e atribuições previstas no ato que resultar a sua criação.

§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam;

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um Coordenador, por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente.

Art. 24. Cada Comissão comunicará através de relatório ao Gabinete Executivo do Conselho os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões do Plenário.

TÍTULO II DOS PARECERES

CAPÍTULO I DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

Art. 25. As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhadas ao Secretário, que os registrará em livro próprio, imediatamente, e dará a ciência ao Presidente.

Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitando o tipo de classificação do documento.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE E DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Art. 26. A distribuição de expediente para parecer será feita pelo (a) Presidente, de maneira aleatória.

Art. 27. Designado relator, ser-lhe-ão imediatamente conclusos os autos para parecer.

Art. 28. O exercício de cargo de Coordenador da Comissão não exclui o Conselheiro da distribuição de expediente.

Art. 29. Compete ao relator emitir parecer escrito e devidamente instruído sobre petições, denúncias, estudos e projetos que lhe tenham sido distribuídos, de modo a subsidiar as deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 30. Se algum Conselheiro pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º Os pedidos de vista ficam limitados a três por procedimentos, cabendo ao relator controlá-los.

§ 2º O Conselheiro que impedir justificadamente, por mais de uma sessão, a partir da data da entrada do parecer do relator em pauta, a deliberação do Plenário mediante pedido de vista com manifesto caráter protelatório, perderá o direito de voto sobre a matéria.

TÍTULO III DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 31. As sessões do Conselho podem ser:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – solenes.

Art. 32. As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º Fica permitida a gravação das sessões por meios eletrônicos, desde que o pedido seja deferido pelo Presidente do Gabinete Executivo ou seu substituto legal.

Art. 33. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente na sede do Conselho ou em local previamente determinado no edital da convocação da sessão.

§ 1º Qualquer sessão se instalará em primeira convocação, na hora marcada, com a maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses diversas previstas neste regimento interno.

Art. 34. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

Art. 35. As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros para a realização de comemoração ou homenagens especiais.

TÍTULO IV DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 36. Da ata das sessões contará:

- I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes, consignando a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
- III – a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
- IV – o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transição do voto do relator;
- V – a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos Conselheiros manifestados durante as Sessões do Plenário, juntando-se o Conselheiro entender conveniente, seu voto escrito.

Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos Conselheiros.



TÍTULO V
DAS SELEÇÕES DOS CONSELHEIROS.

CAPÍTULO I
REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 37. Serão requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro:

- I – pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- II – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se de sexo masculino, também com as militares;
- III – domicílio no Município de Jahu;
- IV – inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
- V – inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;
- VI – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- VII – reconhecida idoneidade moral;

Art. 38. A indicação dos membros do Conselho representantes do Poder Executivo considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos da comunidade negra.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 39. A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) membros oriundos da sociedade civil, escolhidos entre pessoas com notória participação na defesa dos direitos da comunidade negra.

§ 1º É vedada a participação de Conselheiro (a) do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jahu na Comissão Especial de Seleção.

§ 2º Aplicam-se aos membros da Comissão Especial de Seleção, no que couber, os impedimentos impostos aos Conselheiros do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jahu.

Art. 40. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I – elaborar e expedir edital de seleção 90 (noventa) dias antes do pleito, respeitadas as diretrizes previstas neste regimento interno;
- II – proceder ao registro das candidaturas na forma do edital;
- III – selecionar os candidatos aos cargos de Conselheiros, por maioria simples;
- IV – decidir questões controversas, denúncias e reclamações relativas ao processo de seleção, por maioria simples;
- V – publicar o resultado da seleção, com a ordem de classificação de todos os candidatos conforme a pontuação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 41. O procedimento de seleção basear-se-á na análise do currículo e entrevista com os candidatos.

Parágrafo único. O prazo de validade do procedimento de seleção será de 04 (quatro) anos.

Art. 42. Serão atribuídos pontos aos currículos dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

- I – Até 05 (cinco) pontos de participação em atividade acadêmica, de pesquisa ou assessoramento, nos temas de interesse da comunidade negra;
- II – Até 03 (três) pontos de participação em atividade acadêmica, de pesquisa ou assessoramento, nos temas de interesse da sociedade.

Art. 43. A entrevista analisará a disponibilidade e os conhecimentos dos candidatos sobre os temas de interesse da comunidade negra valendo até 02 (dois) pontos.

Art. 44. A nota final, limitada ao valor de 10 (dez) pontos, consiste na soma das notas atribuídas ao currículo e à entrevista.

Art. 45. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no procedimento de seleção.

Art. 46. Em caso de empate, o desempate ficará a cargo de sorteio público.

TÍTULO VI
DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 47. A infração deste regimento sujeitará os Conselheiros infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – perda do mandato.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do infrator.

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

§ 4º O procedimento disciplinar ajustado neste regimento tramita em sigilo até seu término.

Art. 48. A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 49. A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave, cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato, e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

§ 1º Os (as) Conselheiros (as) somente perderão o mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação judicial transitada em julgado;
- III – abandono de cargo;
- IV – violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou para particulares;
- V – prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;
- VI – prática de crime, em serviço, ofensa física e verbal contra Conselheiros, funcionários públicos e cidadãos.

§ 2º Considerar-se-á abandono de cargo o não cumprimento do Conselheiro até 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ressalvadas as faltas justificadas por escrito.

§ 3º As justificativas poderão ser apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão no prazo de 15 (quinze) dias, e serão analisadas pelo Plenário, que poderá rejeitá-la por maioria simples.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 50. A situação dos Conselheiros que não tomaram posse até a publicação deste regimento será considerada como abandono do cargo, o que implicará na perda do seu mandato.

Art. 51. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial de Jahu.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.100, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.005.099,68 (um milhão e cinco mil, noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002 - 2015	01 00078	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		393.000,00
02.08.10	3.3.90.00.00	12 365 0002 - 2016	01 00112	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL		562.000,00
02.08.10	3.3.90.00.00	12 365 0002 - 2016	05 00113	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL		2.399,68
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002 - 2015	05 01047	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA		700,00
02.02.01	3.3.90.00.00	06 181 0004 - 2003	01 01237	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS		47.000,00
TOTAL						1.005.099,68

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.099,68 (três mil, noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), Programa Dinheiro Direto na Escola, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu 02 DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.08.10	3.3.90.00.00	12 365 0005 - 2344	01 01206	TERCEIRO SETOR		955.000,00
02.02.01	4.4.90.00.00	06 181 0004 - 2003	01 01245	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS		47.000,00
TOTAL						1.002.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de novembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.101, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de gastos no âmbito da Administração Pública Municipal de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;



CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas do Município à programação financeira da entrada de receitas para o corrente ano e até para o exercício seguinte, sendo este o último ano de mandato com as restrições legais da LRGF e da Lei Eleitoral; e

CONSIDERANDO o esforço da Administração para equilibrar a disponibilidade financeira da Prefeitura, diante da real crise pela qual passam os Municípios brasileiros, bem como em obediência ao que determina a Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal que estabelece o Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas;

CONSIDERANDO a dificuldade da Administração em implantar as medidas de economia disciplinadas no Decreto nº 6.992, de 27 de janeiro de 2016, e visando sua incrementação;

DECRETA:

Art. 1º Visando implementar o Programa de Contenção de Despesas e de incremento à Receita, conforme implantação já realizada por meio do Decreto nº 6.992, de 27 de janeiro de 2016, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2016, evitando-se assim o déficit financeiro e orçamentário, para o último ano de mandato, ficam estabelecidas as medidas administrativas, aqui disciplinadas, visando à racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas, sem prejuízo de outras análogas.

Art. 2º O horário de trabalho dos Servidores Públicos do Município, que são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 265, de 13 de dezembro de 2005 e suas alterações, que exercem funções administrativas nas Secretarias de Agricultura, Assistência e Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo, Desenvolvimento e Trabalho, Esportes, Economia e Finanças, Educação, Gabinete, Governo, Habitação, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Negócios Jurídicos, Projetos, Saúde, inclusive os ocupantes de empregos em comissão passa a ser cumprido da seguinte forma: das 07h30min às 13h30min.

§ 1º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período.

§ 2º Os setores administrativos da Secretaria de Saúde farão o atendimento das 07h30min às 13h30min.

Art. 3º Os serviços operacionais também atenderão ao disposto no presente Decreto, de acordo com as determinações do Secretário da respectiva área.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que devam ter funcionamento ininterrupto:

- I – Serviço de Assistência Social;
- II – Serviços de Educação;
- III – Serviços de Limpeza Urbana;
- IV – Serviços de Saúde; e
- V – Conselho Tutelar.

Art. 4º Para a concretização da redução das despesas ficam determinadas ainda as seguintes ações:

I – a retirada de cópias de documentos (em máquina copiadora ou impressora) deverá ter autorização do Secretário respectivo de cada área, para ser realizada, visando o controle e a racionalização da utilização;

II – As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Secretário da área;

III – Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular), devendo ser justificado o interesse público da ligação;

IV – Conscientização cotidiana dos servidores públicos a respeito da utilização de materiais de expediente;

V – Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito da Secretária de Economia e Finanças ou alguém por ela designado. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

VI – Ficam suspensas novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

VII – Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda ou auxílio à realização de eventos promovidos por Instituições não Governamentais;

VIII – Restrição da realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos culturais e outros, que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresas para a realização das citadas atividades, exceto os eventos já programados;

IX – Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, exceção feita aos projetos já em andamento e com autorizações legais;

X – Suspensão de celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Município;

XI – Todos os Secretários deverão reavaliar os celulares públicos que se encontram à disposição dos servidores de sua Secretaria e recolher todos os que não foram absolutamente imprescindíveis à execução dos serviços públicos;

Art. 5º Face as medidas adotadas neste Decreto ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de Governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Parágrafo único. Ficam suspensas as obras em curso provenientes de recursos próprios, bem como não haverá o início de outras novas que não sejam convenientes, salvo para investimento e cumprimento de índices e condicionantes legais, sempre fazendo o estritamente necessário, bem como aquelas que devem ser realizadas em casos emergenciais, assim como os pequenos reparos essenciais ao bom funcionamento dos serviços e prédios públicos municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo início a partir de 21 de novembro de 2016, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de novembro de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.625, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 19/10/2016, a Maiara Fernanda Billiassi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.626, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 19/10/2016, a Marcia Aparecida Cesarino Alves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.627, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 19/10/2016, a Luciana Marostica Zen, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.628, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 19/10/2016, a Silmara Cristina Chicheto Fusche, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.629, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 20/10/2016, a Vanessa Lanza Pavan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.630, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 20/10/2016, a Jocimara de Fatima Gil, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.631, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 20/10/2016, a Ana Keila Góes Caseiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 3.632, de 31/10/2016 – Concede Licença, para os dias 20 e 21/10/2016, a Andreia Cristina Carlone, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.633, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 21/10/2016, a Libhania Masson de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.634, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 21/10/2016, a Renata Juliana Sancini Bueno, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.635, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 21/10/2016, a Tatiana Pereira da Silva Borges, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.636, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 24/10/2016, a Juliana Aparecida dos Santos Passadori, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.637, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 24/10/2016, a Josie Ara-cele Furlanetto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.638, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 24/10/2016, a Maria das Dores Ramos de Morais, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.639, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 24/10/2016, a Carla Tisbe Gabriela Calegari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.640, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 24/10/2016, a Cristiane Castro Maciel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.641, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 24/10/2016, a Karine Naligia Oliveira dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.642, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 25/10/2016, a Luciana Pereira Paraizo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.643, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 25/10/2016, a Bruna Trindade Castilho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.644, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 25/10/2016, a Gabriela de Araujo Machado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.645, de 31/10/2016 – Concede Licença, para o dia 26/10/2016, a Ana Celia Magalhães Paes de Barros, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.646, de 31/10/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Rosana Aparecida Catto da Silva, referente ao período 17/09/2011 a 16/09/2016.

Nº 3.647, de 31/10/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Edna Gimenes Pereira de Novaes, referente ao período 17/10/2011 a 16/10/2016.

Nº 3.648, de 31/10/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luciana Aparecida Lucinio, referente ao período 23/10/2011 a 22/10/2016.

Nº 3.649, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a José Claudinei Dalla Bernardino, a partir de 26/09/2016.

Nº 3.650, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Priscila Aparecida Dalastti Souza, a partir de 27/09/2016.

Nº 3.651, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Claudiana Aparecida Pantaleão da Silva, a partir de 03/10/2016.

Nº 3.652, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Alceu Messias de Aguiar Serra, a partir de 13/10/2016.

Nº 3.653, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcos Marassatto, a partir de 17/10/2016.

Nº 3.654, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luiz Rossi, a partir de 17/10/2016.

Nº 3.655, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 60 dias de Licença-Prêmio a Viviane Maria Perim Vale, a partir de 24/10/2016.

Nº 3.656, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Gra-ceni Vaz de Moura, a partir de 24/10/2016.

Nº 3.657, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lilian Cristiane Panelli Tonon, a partir de 24/10/2016.

Nº 3.658, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Jenivaldo Alves de Oliveira, a partir de 24/10/2016.

Nº 3.659, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Eliana Perondi Guilhen, a partir de 25/10/2016.

Nº 3.660, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Aparecida Bernadete da Silva, a partir de 25/10/2016.

Nº 3.661, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Lilian Fernanda Soares, a partir de 26/10/2016.

Nº 3.662, de 31/10/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Márcia de Oliveira Coelho, a partir de 26/10/2016.

Nº 3.663, de 31/10/2016 – Nomeia Antonio Nunes dos Santos para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho I, de provimento efetivo, a partir de 24/10/2016.

Nº 3.664, de 31/10/2016 – Nomeia Denise Ferracioli Oda para exercer o cargo de Cirurgião Dentista Endodontista I, de provimento efetivo, a partir de 24/10/2016.

Nº 3.665, de 31/10/2016 – Veda o exercício de atribuições típicas da advocacia pública ao Secretário de Negócios Jurídicos, nos termos do processo administrativo nº 672-PG/2016.

Nº 3.666, de 31/10/2016 – Nomeia David Antonio Thebaldi, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Financeiro na SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, a partir de 25/11/2016.

Nº 3.667, de 31/10/2016 – Nomeia Carlos Eduardo Ifanger Ruiz, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente, a partir de 04/11/2016.

Jahu, 1º de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, PROC. 011/2016.

31 de outubro de 2016.

Autoria: Lucas de Barros Flores e Outros.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º. – Fica concedido o Título de “Cidadão Jauense” ao senhor Ronaldo Milanese de Magalhães Chaves, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município de Jahu.



Art. 2º. – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
31 de outubro de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente.

WAGNER BRASIL DE BARROS,
1º Secretário.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

RESOLUÇÃO Nº 347/2016, PROC. 005/2016.

24 de outubro de 2016
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu e Outros.

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 335, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterada a tabela constante do artigo 4º da Resolução n.º 335, de 1º de abril de 2013, correspondente à Procuradoria Jurídica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Procuradoria Jurídica			
01	Procurador Geral	Função de Confiança	40 horas
02	Procurador	Efetivo	20 horas

Art. 2º. Fica inserido artigo 7º-A na Resolução n.º 335, 1º de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. O cargo de Procurador Geral será ocupado exclusivamente por servidor estável, dentre os integrantes da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jahu, para exercer função de confiança.

§ 1º. A jornada de trabalho do Procurador Geral será de 40 horas semanais.

§ 2º. A remuneração pelo desempenho da função de que trata o *caput* será feita por lei específica, nos termos do artigo 14, II, da Lei Orgânica do Município de Jahu.”

Art. 3º. Fica alterada a qualificação/requisito do cargo de “Procurador Geral”, previstas no Anexo II – Atribuições e Qualificação Profissional/Requisitos – da Resolução n.º 335, 1º de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Qualificação/requisito: Ensino superior completo em Direito e registro mínimo de 3 (três) anos no órgão de classe.”

Art. 4º. Fica alterada a qualificação/requisito do cargo de “Assessor da Presidência”, previstas no Anexo II – Atribuições e Qualificação Profissional/Requisitos – da Resolução n.º 335, 1º de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Qualificação/requisito: Ensino superior completo.”

Art. 5º. Fica alterada a qualificação/requisito do cargo de “Assessor Parlamentar”, previstas no Anexo II – Atribuições e Qualificação Profissional/Requisitos – da Resolução n.º 335, 1º de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Qualificação/requisito: Ensino superior completo.”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 10 de janeiro de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
24 de outubro de 2016

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente.

WAGNER BRASIL DE BARROS,
1º Secretário.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06, com a alteração promovida pela Lei Complementar n.º 147/14)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE LOCAÇÃO DE 13 (TREZE) IMPRESSORAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

O Credenciamento terá início às 09:00 h do dia 30 de novembro de 2016, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO POR ITEM, fixo e irrecorrível, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 58 da Lei Federal No. 8666/93.

O Edital completo poderá ser obtido a partir do dia 17 de novembro de 2016, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo “LICITAÇÕES”, ano 2016, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8770 a/c Departamento Financeiro.

Jahu, 01 de novembro de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
Presidente

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****LICITAÇÃO Nº 003/2016****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

Considerando o relatório apresentado pelo Presidente e a Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 03/2016, relativo à Tomada de Preços 001/2016;

Considerando, ainda, a inexistência de interposição de recurso contra a fase de "abertura dos envelopes de proposta" do referido procedimento licitatório;

RESOLVO:

HOMOLOGAR o objeto da presente licitação à empresa "**L G LOPES ENGENHARIA - ME**" (CNPJ nº 09.295.045/0001-05), no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Jaú, 01 de novembro de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

Veiculação sem custo, cf. Resolução Nº 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 104, de 27/10/2016 – Declara o término da licença para tratamento de saúde da servidora Maria Amélia Bachega Campanhã, Faxineira, matrícula nº. 391, a contar de 13/10/2016.

Portaria nº. 105, de 27/10/2016 – Designa a servidora Camila Rafaela Baroni, Diretora Geral, matrícula nº. 300, como fiscal dos contratos números 09/2016, 10/2016 e 17/2016.

Portaria nº. 106, de 01/11/2016 - Autoriza a formalização de licitação modalidade Pregão Presencial, visando contratação de empresa para prestação de serviço de *outsourcing* de locação de 13 (treze) impressoras.

Portaria nº. 107, de 01/11/2016 – Designa o servidor Guilherme Aparecido da Rocha na condição de Pregoeiro e os servidores Camila Rafaela Baroni, Geane Aparecida Jardim Tosta, Iberê Portes Ferrari e Rodrigo Campanhã Ávila Franco, para comporem equipe de apoio da licitação de que trata a Portaria nº. 106, de 01/11/2016.

Portaria nº. 108, de 01/11/2016 - Homologa a conclusão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 35, de 25/05/2016 e concede Adicional de Formação e Titulação – AFT à servidora Aline Cristina Roda Brancaglioni, Agente Administrativa, matrícula nº. 292.

Portaria nº. 109, de 01/11/2016 - Homologa a conclusão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 35, de 25/05/2016 e concede Adicional de Formação e Titulação – AFT ao servidor Roberto Ricardo Frassão, Técnico em Audiovisual, matrícula nº. 294.

Portaria nº. 110, de 01/11/2016 - Homologa a conclusão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 35, de 25/05/2016 e concede Adicional de Formação e Titulação – AFT à servidora Bruna Faely Mano, Jornalista Repórter, matrícula nº. 398.

Portaria nº. 111, de 01/11/2016 - Homologa a conclusão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 35, de 25/05/2016 e concede Adicional de Formação e Titulação – AFT ao servidor Danilo Dias Gatto, Jornalista, matrícula nº. 402.

Jaú, 01 de novembro de 2016.

Cleonice Reginalda Furquim,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

